

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 380 -

DATA: 20 de setembro de 1984.

SÚMULA: Obriga a execução cantada do Hino de Guaratuba, nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - É obrigatória, a partir da data da vigência desta Lei, nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus do Município, a execução cantada do Hino de Guaratuba.

Parágrafo Único- O Hino de Guaratuba, deverá ser entoado com a participação do corpo docente e discente das escolas, juntamente com os Hinos, Nacional, à Bandeira e do Estado (Lei nº 7808, de 23/12/83), em dias alternados, de modo que pelo menos um deles, seja executado a cada dia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de setembro de 1984.-



A C B R A G A
Prefeito Municipal

Of. CMG nº0109/84-

Prot. PMG nº1380-20/09/84

Proj. Lei nº358-22/08/84